



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 27/2023

### Processo nº 1570/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SILVA & SILVEIRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, estabelecida à Rua Manoel Amâncio, nº 332, Vila Mamedina, na cidade de Lençóis Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.011.701/0001-87, neste ato representada pelo senhor **BRUNO SILVA CARVALHO DE SOUZA LEÃO**, brasileiro, engenheiro, solteiro, portador do RG nº 21194987-0-CC-RJ e inscrito no CPF/ME sob nº 160.421.877-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP e pelo senhor **DENIO ALVES LINDO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 18.263.841-SSP/SP-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 142.857.028-43, residente e domiciliado na cidade de Sumaré/SP, ambos com escritório na Estrada Municipal Teodor Condiev, nº 970, 13º andar, Edifício Veccon Prime Center, na cidade de Sumaré/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si o seguinte:

### CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 - Por este instrumento, a **CONTRATADA** fornecerá a prestação de serviço de conteúdo de provedor de Internet, caracterizado como Serviço de Valor Agregado (SVA), provendo acesso à rede mundial de computadores (Internet), utilizando link banda larga com 250 Mbps de download e 125 Mbps de upload pelo sistema de rede de fibra ótica, sem franquia de consumo de dados, para utilização no prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Santos Dumont, nº O-40, Centro, em Pederneiras/SP.

1.2 - A **CONTRATADA** não presta, por si ou por seus prepostos, nenhum serviço de telecomunicações, sendo que o serviço objeto deste contrato será disponibilizado ao **CONTRATANTE** nos termos deste contrato e o serviço de telecomunicações deverá ser prestado por empresa devidamente autorizada perante a ANATEL.

### CLÁUSULA 2 – DOS DIREITOS DA CONTRATADA

2.1 - Além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço, empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam e contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

2.2 - É facultado a **CONTRATADA** proceder às adequações do serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas e operacionais, sem que haja necessidade de alteração do presente instrumento contratual.

2.3 - Poderá, a seu critério e mediante prévia comunicação ao usuário, proceder à mudança de sua infraestrutura, desde que mantenha a qualidade de comunicação.

2.4 - Poderá, a seu exclusivo critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

### CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Manter on-line 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo interrupções ou suspensões programadas para manutenção do sistema e/ou interrupções causadas pela prestadora de serviços de telecomunicação, interrupções causadas por queda de energia superior a 30 (trinta) minutos, ou ainda, interrupções causadas por desastres da natureza como raios e vendavais, ou seja, interrupções decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CARLOS Alberto  
Assistente de  
Alberto Carlos  
POMPOLI Assessor  
Nº: 0000719077  
309921/14  
822

IVANA MARIA  
BERTOLINI  
CAMARINHA  
13107397814

GFNDY:  
BIAZILDO  
RAMOS:  
3375281388

LUISE  
CARLOS  
RINALDI  
0532719480027

DS  
BSCDS

DS  
DAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- II - À liberdade de escolha da prestadora;
- III - Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- IV - À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- V - À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- VI - Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VII - Ao cancelamento do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- VIII - Observado o disposto na Cláusula 3, a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização;
- IX - Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;
- X - De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela prestadora;
- XI - Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XII - À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIII - À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- XIV - A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XV - A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou do cumprimento de acordo celebrado com a prestadora, com a exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XVI - A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XVII - A continuidade do serviço pelo prazo contratual, salvo rescisão conforme cláusula 10;
- XVIII - Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.
- XIX - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 5.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações.
- II - Preservar os bens da **CONTRATADA**, e aqueles voltados à utilização do público em geral.
- III - Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, conforme cláusula 6, observadas as disposições no regulamento e no contrato.

Assinado digitalmente por  
CARLOS ALBERTO POMPOLINI  
30992171822  
Versão: 11.0.1

Assinado digitalmente por  
IVIANA MARIA FERRELLI  
CAMARINHA  
13107397814  
Versão: 11.0.1

Assinado digitalmente por  
CÉNDY BIAZUZO RAMOS  
33732811889  
Versão: 11.0.1

Assinado digitalmente por  
LUIS CARLOS RINALDI  
05327124800  
Versão: 11.0.1

DS  
BSCDSU

DS  
DAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

IV - Providenciar local adequado e infraestrutura necessárias à correta instalação e funcionamento de equipamentos da **CONTRATADA**, quando for o caso.

V - Somente conectar a rede da **CONTRATADA**, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

5.2 - Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, utilizando-se de softwares de proteção, tais como: Antivírus, Antispam, Firewall, entre outros, os quais não fazem parte deste contrato, preservando-se contra a perda de dados, divulgação de senha, perdas financeiras, invasão de rede e danos causados aos equipamentos de sua propriedade, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade daí decorrente.

5.3 - A falta de uso da internet, por defeito do computador ou simplesmente a não utilização por opção do **CONTRATANTE**, não implica em desconto ou isenção do pagamento das mensalidades.

5.4 - Deverá cadastrar um "usuário" e "senha" privativos, relativos ao acesso e às suas contas de e-mail, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer dano ou responsabilidade pelo uso indevido de sua senha, por si ou por terceiro.

5.5 - O acesso à internet objeto deste contrato, não pode ser objeto de comercialização, cessão, locação ou sublocação, respondendo o **CONTRATANTE** integralmente por todo e qualquer ônus decorrentes da má utilização destes dados.

5.6 - Não será permitido, sem a devida autorização expressa da **CONTRATADA** e após comprovação de sua real necessidade, a instalação de servidores para uso externo, tais como pop, smtp, ftp, web, jogos, etc.

5.7 - Utilizar de forma correta e legal os serviços de sua rede, sob pena de incorrer em crime.

## CLÁUSULA 6 – DO VALOR

6.1 - O valor global do presente contrato importa em R\$ 779,40 (setecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 64,95 (sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

6.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito em conta-corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente na Secretaria de Finanças, devidamente atestada pelos técnicos do **CONTRATANTE** ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.

6.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues no último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra no mês subsequente, conforme disposto no item anterior.

6.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas imediatamente à **CONTRATADA** para sua correção, para que seu pagamento ocorra no prazo estabelecido.

## CLÁUSULA 7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério do **CONTRATANTE**, em conformidade com o artigo 57 da lei 8666/93.

7.2 - Havendo prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, o índice de correção a ser aplicado será o IPC-Fipe.

CARLOS ZUCANOS  
ALBERTO CARNEIRO  
POMPOEN  
3099217482

IVANA MARIA  
BERTOLINI  
CAMARINHA  
13107337814

CENDY BIAZUZO  
RAMOS  
33762811889

LUIS CARLOS RINALDI  
05327124600

DS  
BSCDS

DS  
DAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CLÁUSULA 8 – DA INSTALAÇÃO

8.1 - Caso ocorra a mudança de endereço do **CONTRATANTE**, o atendimento ficará condicionado a viabilidade técnica do novo local e o **CONTRATANTE** arcará com as despesas decorrentes da mudança.

## CLÁUSULA 9 – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

9.2.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

9.2.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

9.3 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

## CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

10.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

## CLÁUSULA 11 – DOS EQUIPAMENTOS

11.1 - Quaisquer equipamentos necessários à interligação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão entregues em comodato para o **CONTRATANTE** e os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** ao término do contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento.

## CLÁUSULA 12 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os dispostos na ficha nº 659 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 02.14.02 – Coordenadoria de Ensino Fundamental.

## CLÁUSULA 13 – DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

13.1 - São parâmetros de qualidade, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

I - Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II - Disponibilidade do serviço nos índices contratados;

III - Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV - Divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

CARLOS ALBERTO POMPOLIN  
Assessoria em Informática  
CNPJ nº 06.899.114/0001-02  
309921718222 (celular)

LUIS CARLOS RINALDI  
Assessoria em Informática  
CNPJ nº 06.899.114/0001-02  
309921718222 (celular)

IVANA MARIA BERIDOLINI CAMARINHA  
Assessoria em Informática  
CNPJ nº 06.899.114/0001-02  
309921718222 (celular)

CENDY BRAZILZO RAMOS  
Assessoria em Informática  
CNPJ nº 06.899.114/0001-02  
309921718222 (celular)

03  
BSCDS

03  
DAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

V - Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

VI - Número de reclamações contra a prestadora;

VII - Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

## CLÁUSULA 14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

14.1 - A **CONTRATADA**, em qualquer caso, continuará responsável perante a Anatel e os assinantes pela prestação e execução do serviço.

14.2 - A relação entre a **CONTRATADA** e os terceiros será regida pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

14.3 - O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos C, E, F e H, CEP 70.070-940 - DF e o endereço eletrônico é <http://www.anatel.gov.br>.

14.4 - O telefone da central de atendimento da Anatel é 1331.

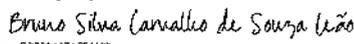
14.5 - Fica fazendo parte integrante do presente instrumento a proposta enviada pela **CONTRATADA**.

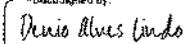
14.6 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

14.7 - As partes elegem o foro da Comarca de Pederneiras/SP, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

É por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras/SP, 1º de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:  
  
**BRUNO SILVA CARVALHO DE SOUZA LEÃO**  
 Silva & Silveira Provedor de Internet Ltda

DocuSigned by:  
  
**DENIO ALVES LINDO**  
 Silva & Silveira Provedor de Internet Ltda

Assinado digitalmente por LUIS CARLOS RINALDI:05327124800  
 (Eu sou o autor deste documento)  
 Foxit Reader Versão: 9.7.0  
**LUIS CARLOS RINALDI**  
 CPF nº 053.271.248-00

Testemunhas:

Assinado digitalmente por IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA:13107397814  
 (Eu sou o autor deste documento)  
 Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1  
**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**  
 Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO POMPOLIN:30992171822  
 (Eu sou o autor deste documento)  
 Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1  
**CARLOS ALBERTO POMPOLIN**  
 Fiscal do Contrato

Assinado digitalmente por CENDY BIAZUZO RAMOS:33752811889  
 (Eu sou o autor deste documento)  
 Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1  
**CENDY BIAZUZO RAMOS**  
 CPF nº 337.528.118-89



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Silva & Silveira Provedor de Internet Ltda

CONTRATO Nº 27/2023

OBJETO: Fornecimento de acesso à Internet através de link banda larga fibra ótica, na modalidade SVA, para utilização na Secretaria Municipal de Educação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 1º de fevereiro de 2023.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO. RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: \_\_\_\_\_

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA  
13107397814  
Assinado digitalmente por IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA:13107397814  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Bruno Silva Carvalho de Souza Leão

Cargo: Administrador

CPF: 160.421.877-08

Assinatura: \_\_\_\_\_

DocuSigned by:  
Bruno Silva Carvalho de Souza Leão  
E8907037A55147E

Nome: Denio Alves Lindo

Cargo: Administrador

CPF: 142.857.028-43

Assinatura: \_\_\_\_\_

DocuSigned by:  
Denio Alves Lindo  
02817351028443

### FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Carlos Alberto Pompolin

Cargo: Contador

CPF: 309.921.718-22

Assinatura: \_\_\_\_\_

CARLOS ALBERTO POMPOLIN: 30992171822  
Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO POMPOLIN:30992171822  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

### RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

LUIS CARLOS RINALDI: 05327124800  
Assinado digitalmente por LUIS CARLOS RINALDI: 05327124800  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Foxit Reader Versão: 8.7.0

DS  
BSC/SL

DS  
DAL